CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1585
06 / 12 / 2010
FOLHAS

MENSAGEM/524

Rio Grande, 03 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 095, que **"CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM ÁREAS DO MUNICÍPIO".**

O Governo Federal lançou um programa com uma meta ambiciosa: construir um milhão de habitações, priorizando famílias com renda de até 3 salários mínimos, mas que também abrange famílias com renda até 10 salários mínimos. Isto somente será possível com uma ampla parceria entre União, estados, municípios, empreendedores e movimentos sociais. Trata-se de um esforço inédito em nosso País, mas necessário e viável. A Abrangência do Programa "Minha Casa Minha Vida", engloba capitais e respectivas regiões metropolitanas, municípios com mais de 100 mil habitantes, podendo contemplar em condições especiais municípios entre 50 e 100 mil habitantes, de acordo com seu déficit habitacional. O Programa estabelece aos Municípios interessados em participar uma série de regras, normas técnicas, procedimentos burocráticos e envolvimento, que terão que ser seguidos na integralidade, para concorrer com igualdade de condições com os outros interessados pela conquista de empreendimentos imobiliários para a população de baixa renda.

O Município do Rio Grande para se colocar a disposição de participar do Programa "Minha Casa Minha Vida", na tentativa de diminuir o seu déficit habitacional, incorporando-se como parceiro da União, está submetendo a essa Casa Legislativa, o presente projeto de lei. O projeto visa cumprir exigência do Programa MCMV, que estabelece que os empreendimentos de construção de Habitações de Interesse Social, somente serão viáveis em áreas definidas para este fim, pelo Município.

EXMO. SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Esta Casa Legislativa, recentemente aprovou duas leis neste sentido, a primeira, "Estabelecendo normas a Implantação de Habitações de Interesse Social em Rio Grande e dá outras providências", atualiza e moderniza as normas técnicas do Código de Edificações do Município na construção de habitações destinadas a população de baixa renda.

O Código de Edificações data de 1972 e não retrata mais as exigências atuais. A segunda, que "Instituindo o Programa Habitacional RIO GRANDE e estabelece normas especiais para a sua implementação", estabelece as regras e benefícios que regerão o programa habitacional municipal, em consonância com o programa "Minha Casa Minha Vida". Lei específica para a construção de habitações nas Modalidades impostas pelo programa e vigorará por tempo determinado. Agora, estamos submetendo este projeto de lei, para avançar um pouco mais na busca de moradias para a população de nossa cidade.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

"CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM ÁREAS DO MUNICÍPIO".

Art. 1º Ficam criadas, nos termos do Art. 76 da Lei Nº 6.585, de 20/08/2008, as Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, localizadas no Município do Rio Grande, conforme descrição abaixo:

"**AEIS 10** – Terreno para a implantação do Condomínio Residencial São João, dentro programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, constituído pelos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 , 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, Quadra 35, na Vila São João, situada no lugar denominado Bosque Silveira, nesta cidade, cujos lotes abrangem na totalidade da referida quadra medindo, 74,00 metros a leste pela face da rua Torquato Pontes, lado par, 74,00 metros a oeste, pela face da rua Paulino de Mello Dutra, lado ímpar, 91,00 metros ao norte pela face da rua João de Magalhães, lado ímpar, e 91,00 metros, ao sul, pela face da rua Pandiá Calógeras, lado par. Descrição do terreno conforme matrícula nº 10.026/1979 no Registro de Imóveis de Rio Grande.

AEIS 11 – Uma gleba para implantação de condomínio dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, com matrícula de n.º 9.491, do Livro n.º 2 – RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Grande, imóvel esse que possuí a seguinte descrição: " um quinhão de terras com a área superficial de 103ha, 4643,60m² (cento e três hectares, quatro mil, seiscentos e quarenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), na gleba conhecida por "Campo de Cima", situado no lugar denominado "Vieira", distrito deste município, confrontando-se ao norte com o quinhão de número 4, assim identificado no respectivo mapa demarcatório e divisório e pertencente a Maria Augusta Zogbi Martins e seu marido Rubens de Oliveira Martins; ao sul com campos que são ou foram da sucessão de Manoel José Fernandes Júnior; a leste, na extensão de 673m de frente com a antiga ferrovia Rio Grande-Cassino, cujos trilhos foram retiradas, existindo atualmente apenas a rodovia sob a mesma denominação e a oeste, na extensão de 817,90m de fundos, com propriedade de Granja 4 Irmãos S/A-Agropecuária, Indústria e Comércio".

Art. 2º Estas Áreas Especiais de Interesse Social são destinadas à empreendimento de habitação popular, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo.

Art. 3º Os projetos de parcelamento do solo, nestas Áreas Especiais de Interesse Social, deverão observar diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município e Código de Edificações.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/SMHADU/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1585/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Ve Júlio Martins.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de [illegible] de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de 12 de 2010

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1585/10

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de dezembro de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO RIO GRANDE

ATA DA REUNIÃO Nº 008/2010:

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e dez, na sede da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo com a presença dos seguintes conselheiros: Paulo Renato Cuchiara, Letícia Carneiro Estima, Fernando Signorini, Henrique José Vieira da Fonseca, Eliana Amorim Vieira, Enoir de Aguiar Pereira, Rosana Senna da Silva, Ieda Denise N. Elste, Márcio Gomes Lontra, Enida A. Cachapuz, Carlos Augusto dos Santos Silva, João Marinônio Carneiro Lages, Stella Simões, Daniel Cougo Cardoso e César Augusto Ávila Martins. Participou da reunião como convidado o Sr. Flávio Tavares Bastos, representando o CDL Rio Grande. Justificaram as ausências a Conselheira Mara Núbia Cézar de Oliveira e o Conselheiro Enoc Guimarães. Presidente do Conselho, Paulo Renato Cuchiara, iniciou a reunião às dezessete horas, agradecendo a presença dos conselheiros presentes e realizou a leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por não haver reparos ao seu teor. Na sequência, o Presidente esclareceu que havia dirigido convite ao CDL – Câmara de Dirigentes Logistas, para participar das discussões do Plano Diretor. Como a CDL não faz parte da atual composição do Conselho, neste momento deverá participar como convidado, sem direito a voto, e quando abrir uma vaga na composição oficial deverá ser incluído como membro efetivo. Na reunião anterior, ficou definido que a SMCP apresentaria estudo urbanístico detalhado para o entorno da área na UR-22, onde se implantará um Cemitério. No entanto, houve o entendimento que não será necessário no momento, pois a Lei Municipal nº 6.382, de 23 de abril de 2007, já regulamenta a implantação de cemitérios no Municipio. O Presidente deu conhecimento ao Conselho, de correspondência assinada pelos Presidentes do Núcleo Cidade do Rio Grande do Instituto de Arquitetos do Brasil, Arqª Rosana Senna da Silva, do Sinduscon, Engº Airton Zoch Viñas e da Câmara do Comércio, Paulo Somensi, sugerindo o seguinte ao Conselho: 1. Encaminhamento, juntamente com a convocação para as reuniões, da pauta descriminada de cada tema que será tratada na reunião com o objetivo de promover a discussão dentro de cada entidade representada; 2. No caso específico de alterações na lei do Plano Diretor Participativo informar as razões que propõe as referidas mudanças; 3. Definir local mais apropriado para as reuniões do Conselho; 4. Envio sistemático das atas, antes da aprovação, para maior eficiência das reuniões. Os itens da correspondência foram discutidos e na medida do possível, deverão ser implementados a partir da próxima reunião. Para a questão do local, não houve consenso quanto a realização das reuniões em outro local. O Presidente sugeriu que a próxima reunião seja realizada em outro local, como experiência. A Câmara do Comércio e a Inspetoria do Crea ofereceram sua dependências para tal fim. Foi comunicado que a matéria aprovada na reunião anterior, sobre o acréscimo da atividade de "cemitério", na relação de atividades permitidas na UR-22, foi sancionada pelo Prefeito Municipal em 12 de abril de 2010, sob a forma da Lei Municipal nº 6.862. Através do Ofício nº 019/2010, o Gerente Geral da agencia da Caixa Econômica Federal, em Rio Grande, solicita ao Conselho a análise do imóvel

situado na rua Pandiá Calógeras, com 6.734,00 m², com matricula no Registro de Imóveis nº 10.026/1979, para enquadramento com Área Especial de Interesse Social, afim de proceder doação ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, para a ocupação com a construção de prédios no Programa Minha Casa Minha Vida, destinado a famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos. A proposta foi discutida e aprovada pela unanimidade dos conselheiros. A seguir, o Presidente relatou a solicitação de um grupo de empresários que pretendem empreender no terreno do antigo Jockey Club de Rio Grande, com a construção de um shopping Center, dois hotéis e outras atividades. Como a referida área é classificada pelo Plano Diretor como Área Funcional, sem regime urbanístico definido, fica impossível adquirir a mesma e/ou projetar qualquer empreendimento. A Arqª Jane Conceição Borghetti, da SMCP, fez um relato do estudo realizado pelo setor de planejamento urbano, sobre as possibilidades de aproveitamento da área, com o estabelecimento de um regime urbanístico que compatibilize a utilização da mesma com seu entorno. Apresentou os índices urbanísticos das unidades de planejamento vizinhas, comparou com outras unidades da cidade e indicou quais os índices que melhor se adaptariam na área em questão. Após muita discussão sobre a proposta apresentada e sobre as questões específicas que envolvem a área, que anteriormente cumpria a função de área de esporte e lazer, ficou decidido que este assunto deverá evoluir até que o Conselho tenha maiores subsídios para a definição sobre a nova destinação de uso e ocupação do solo. Na sequencia, foi apresentado o processo nº 6.974/2010, protocolado por Thiago Lunardi Nader e outros, requerendo autorização para a realização de empreendimento, com a implantação de atividades de restaurante e bar com música mecânica e ao vivo, em imóvel inventariado e situado no Centro Histórico de Rio Grande. Comprometendo-se a não alterar a volumetria do imóvel, introduzindo alterações na parte interna do prédio adaptando-o as novas funções. Entretanto, o Plano diretor não permite a execução de música ao vivo nestes estabelecimentos no interior do Centro Histórico. Em geral, os conselheiros se manisfestaram favoráveis a liberação da atividade, porém para não se correr o risco de abrir um precedente inconveniente, ficou definido que a SMCP deverá apresentar estudo mais específico em quais os trechos das ruas do Centro Histórico a musica em restaurante e bares serão permitidas. Assuntos gerais: O Conselheiro Fernando Signorini, como representante do Sinduscon, solicitou que a SMCP e o Conselho estude maneira de incentivar a construção civil no Município, e especialmente, agilizando os procedimentos para os empreendimentos de investidores locais. Ficou acertado que a próxima reunião será no mês de maio e o Presidente do Conselho encerrou a reunião às dezenove horas. Para isto, foi lavrada esta ata que vai assinada pelo Presidente e os demais conselheiros presentes.

Assinaturas dos Conselheiros:

	SEARG	

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO PARTICIPATIVO
REUNIÃO REALIZADA EM .14./.04/2010
HORÁRIO:...17...hs
LISTA DE PRESENÇA

ORDEM	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1	PAULO RENATO LUCHIARA	SMCP	[illegible]
2	Luís Fernando Vargas Siguorini	Sinduseon	[illegible]
3	César Augusto Ávila Martins	FURG	[illegible]
4	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SILVA	SMCP	[illegible]
5	LETÍCIA CARNEIRO ESTIMA	SMCP	[illegible]
6	DANIEL COUGO CARDOSO	SMCP	[illegible]
7	Eliana Amorim Vieira	SEARG	[illegible]
8	Rosana Senna da Silva	Nucleo Iab-Rio Grande	[illegible]
9	MARCIO GOMES LONTRA	CÂMARA DE COMÉRCIO	[illegible]
10	Enoir de Aguiar Pereira	Sindimoveis-RS	[illegible] Bill
11	FLAVIO TAVARES BASTOS	CDL - RIO GRANDE	[illegible]
12	JOÃO M. C. LAGES	APIRG	[illegible]
13	ENIDA A. S. CACHAPUZ	SMCP/PMRG	[illegible] Cachapuz
14	[illegible]	OAB/RS - Rio Grande	[illegible]
15			
16			
17			
18			

ATA DA REUNIÃO Nº 015/2010:

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dez, no Auditório do CREA, situado a rua Silva Paes, 266, sala 702, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo com a presença dos seguintes conselheiros: Paulo Renato Cuchiara, Henrique José Vieira da Fonseca, Enoir de Aguiar Pereira, Ieda Denise N. Elste, Enida A. Cachapuz, João Marinônio Carneiro Lages, Rosana Senna da Silva, Luis Fernando Signorini, Carlos Augusto dos Santos Silva, Márcio Gomes Lontra, César Augusto Avila Martins, Suzel Magali Leite, Deloy Ribeiro e Daniel Cougo Cardoso. Participaram da reunião como convidados, Karen Nunes de Souza, Flavio Tavares Bastos, Juliano Pinheiro, Érico Antônio Strasburg, Patrícia Castro da Silva e Silas Gazaniga Pereira. Justificaram ausência os conselheiros Letícia Carneiro Estima e Stella Simões. Presidente do Conselho, Paulo Renato Cuchiara, iniciou a reunião às dezessete horas, agradecendo a presença dos conselheiros presentes e solicitou ao convidado Flavio Bastos ler a ata da reunião anterior. A ata foi lida e como não recebeu nenhuma ressalva por parte dos presentes foi aprovada por unanimidade. O Presidente solicitou permissão aos conselheiros para alterar a ordem da pauta, antecipando a apresentação e apreciação de dois processos administrativos que requerem aprovação para poderem tramitar na SMCP. A alteração foi concedida, mas antes da apresentação das mesmas, o convidado Silas Pereira, solicitou que o Conselho ou a SMCP, fizesse uma manifestação sobre a matéria jornalística de autoria da Associação dos Amigos do Arroio Vieira – Pró-Vieira, sob título "Cadê o arroio que estava aqui?", publicada no espaço Opinião do Jornal Agora, em 24 de novembro de 2010. O Presidente solicitou para manifestar-se sobra a matéria, na próxima reunião, com uma análise sob a ótica da Prefeitura. A seguir, foi lido o requerimento da empresa Aquário Empreendimentos Imobiliários Ltda., assinada pelo seu diretor presidente, Iboty B. Ioschpe, alteração de zoneamento e classificação como Área Especial de Interesse Social, de uma área no Município, de sua propriedade, situada próxima ao loteamento residencial São Pedro, limitada por um lado pela linha férrea, pela ETA da CORSAN e RS-734. Na área em referência, deverá ser implantados empreendimentos com características especiais de uso, com moradias com novos conceitos urbanos, equipamentos culturais, comerciais e de serviços de abrangência urbana e regional, como centro hoteleiro, centro de ensino e pesquisa, centro cultural e esportivo, sede de administração empresarial, de transporte, de logística e outras. Foi colocado em discussão duas proposta: a primeira, classificar parte da área como AEIS – Área Especial de Interesse Social; e a outra, alterar o limite da Área Urbana do Município, de forma que a parte da área em referência, que atualmente é rural, passe a ser urbana. Após a apresentação várias manifestações se sucederam, com o seguinte sentido: Silas Pereira, manifestou preocupação com a proximidade da área com Canal Adutor da CORSAN e que deve haver precauções em colocar um divisor fisico(muro) entre o loteamento e a adutora; a Conselheira Ieda Denise, manifestou-se preocupada com a possibilidade de dificuldade em conciliar o acesso ao loteamento com a RS-734, que tem um traçado construtivo deficiente; o Conselheiro Fernando Signorini, salientou que, ainda não esta em julgamento o projeto urbanístico, que deverá

contemplar todas estas preocupações; o conselheiro Márcio Lontra, sugeriu que se fizesse estudo mais abrangente sobre a alteração de limite da Área Urbana. Após esta discussão, ficou decidido que seria votadas as duas propostas originais. Colocada em votação, a primeira proposta, ou seja, classificar parte da área como AEIS – Área Especial de Interesse Social, foi aprovada por unanimidade. A segunda proposta, ou seja, alterar o limite da Área Urbana do Município, de forma que a parte da área em referência, que atualmente é rural, passe a ser urbana, foi aprovada com sete votos a favor, dois contra e três abstenções. O Conselheiro César Augusto Avila Martins, justificou o voto contra, baseado no principio de preservação de risco, que a área apresenta para uma ocupação urbana mais densa, pois atrelado a esta ocupação existe sérios problemas de mobilidade (rodoviário e ferroviário) e fisico/ambiental (canal Adutor). A Conselheira Ieda Denise N. Elste, justificou o voto contra, por entender que a proposta não tem consistência suficiente para convencê-la, principalmente, relacionadas ao acesso pela RS-734. Na sequência, foi analisado o processo administrativo nº 17.561/2010, protocolado pelo Sr. Roberto Jacoub Ibrahim Nader, que requeria a transferência de Indice de Apreveitamento, entre dois imóveis de sua propriedade. Solicita que seja transferido 230,44 m² do imóvel situado a rua Marechal Floriano, 431(prédio do antigo Jockey Club, restaurado e relacionado como de Interesse Sócio-Cutural), para o imóvel situado a rua Conde de Porto Alegre, 384. Colocada em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Como não houve tempo suficiente para o início da discussão do projeto de lei que estabelece condições para a implantação de Condomínios horizontais de Lotes, fica como assunto principal da pauta da próxima reunião ordinária do Conselho. O Conselheiro Enoir de Aguiar Pereira, manifestou sua preocupação com a atual estrutura da Prefeitura, em especial, a SMCP, que tem que se adequar para responder com as exigências que serão crescentes. O Conselheiro César Augusto Avila Martins, sugere a incorporação a equipe de planejamento, profissionais com outras formações, em especial, profissionais advogados, sociólogos e geógrafos. A Conselheira Ieda Denise N. Elste, entregou a presidência proposta de pauta para as próximas reuniões, que tratam dos seguintes assuntos a serem discutidos: reserva de percentual de área verde, a fim de garantir a permeabilidade do solo, a biodiversidade, a qualidade de vida e a segurança alimentar (espaço destinado à horta e pomar comunitários); acesso por ciclovias; construções sustentáveis (máximo aproveitamento da luz natural, energia solar, canalização e aproveitamento das águas pluviais). O Presidente do Conselho encerrou a reunião às dezenove horas e dez minutos. Para isto, foi lavrada esta ata que vai assinada pelo Presidente e os demais conselheiros presentes.

Assinaturas dos Conselheiros:

MATRÍCULA 10.026

Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Grande - RS
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

RIO GRANDE, 17 de maio de 1979 | FLS. 1 | MATRÍCULA 10.026

Imóvel: Um terreno próprio, constituido dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra 35, da Vila São João, sita no lugar denominado Bosque Silveira, nesta cidade, cujos lotes abrangem a totalidade da referida quadra medindo no todo, 74,00m a leste pela face da rua Torquato Pontes, lado par, 74m a oeste, pela face da rua Dr. Paulino de Mello Dutra, lado impar, - - 91,00m ao norte pela face da rua João de Magalhães, lado impar, e - 91,00m ao sul pela face da rua Pandiá Calógeras, lado par.
Proprietaria: Augusta Gomes Nunes, brasileira, viuva, do lar, cpf nº CO4.758.070/49, domiciliada nesta cidade.
Registro anterior: Loteamento 74, fls. 2/3 livro 8-B.

Oficial. Antonio Azambuja
(Antonio Franco de Azambuja)

R. 1/10.026 em 17 de maio de 1979.
Titulo: Compra e venda
Imóvel: Supra descrito.
Transmitente: Augusta Gomes Nunes, supra qualificada.
Adquirente: Auto Viação Xavante Ltda., estabelecida nesta cidade, CGCMF nº 94.870.920/0001-04.
Forma do titulo: Escritura de compra e venda lavrada em 5 de abril de 1979, nas notas do 1º Tab. desta cidade.
Valor: Cr$280,00, imposto fiscal Cr$1.000.000,00.

Oficial. Antonio Azambuja
(Antonio Franco de Azambuja)

Emol:Cr$697,00.

R. 2/10.026 em 24 de dezembro de 1980.
Ônus: Penhora
Devedor: Auto Viação Xavante, CGC 94.870.920/0001-04.
Credora: I.A.P.A.S.

continua no verso

Continua na Próxima Página

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (art. 19 da Lei 6015).
O referido é verdade e dou fé.
Rio Grande, 02 de Junho de 2010
Registrador/Substituto/Escrevente Autorizado
OLGA I. V. DE AZAMBUJA
Escrevente Autorizado

Continuação da Página Anterior

Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Grande - RS
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
1	10.026

Forma do titulo: Mandado de penhora, passado em 2 de dezembro de - 1980, por Bento Peixoto Castellã, escrivão do 1º Ofício Cível desta cidade, e assinado pelo Dr. Renato Cramer Peixoto, Juiz de Direito.
Valor: Cr$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Oficial. Emol:Cr$3,077,00 NS

AV.3/10.026 em 28 de outubro de 1985.
Pela carta de adjudicação passada em 26 de junho de 1985, por Bento Peixoto Castellã, escrivão do 1º Ofício Cível desta Comarca e assinada pelo Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito, Juarez Marques, fica cancelada a penhora, constante do R.2/10.026.

Oficial: Emol: Nihil.- M

R.4/10.026 em 28 de outubro de 1985.
Título: Carta de adjudicação.
Imóvel: Descrito nesta matrícula.
Transmitente: Auto Viação Xavante Ltda.com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 94.870.920/0001-04.
Adquirente: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E = ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS).
Forma do título: Carta de adjudicação passada em 26 de junho de 1985 por Bento Peixoto Castellã, escrivão do 1º Ofício Cível desta Comarca e assinada pelo Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito, desta Comarca, Juarez Marques e mandado assinado em 21/10/1985, pelo mesmo Juiz.-
Valor: Cr$129.340.000(cento e vinte e nove milhões e trezentos e quarenta mil cruzeiros).

Oficial: Emol: Nihil.- M

Av.5/10.026 em 25 de agosto de 1992. Conforme requerimento firmado em 07 de agosto de 1992, na cidade de Porto Alegre-RS., instruído com cópia do Diário Oficial, o adquirente constante do R.4 desta matrícula, Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social(IAPAS), alterou sua razão social para Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Escr. Aut. Olga V. de Oliveira G

10.026/2.

continua na ficha n.º

Continuação da Página Anterior

MATRÍCULA 10.026/2.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Rio Grande, 27 de maio de 2010 | Fl 2 | Matrícula 10.026

Continuação da matrícula 0010026/1

R.6/10.026 em 27 de maio de 2010. **TRANSMITENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,** autarquia federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, criada, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto n.º 99.350, de 27 de junho de 1990 e re-estruturada conforme determinação contida no art 11, parágrafo único, da Lei n.º 8.422, de 13 de maio de 1992 e Decreto n.º 6.934, de 11 de agosto de 2009, gestora do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, conforme estabelece o art. 68 § 2º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2 Lote 15, Bloco "E", em Brasília, DF, representado por Guilherme Fernando Scandelai, Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, nomeado pela Portaria n.º 590, publicada no Diário Oficial da União n.º 145, de 11 de agosto de 2006 - Seção 2 , brasileiro, inscrito no CPF n.º 057.404.358-62, residente e domiciliado em Brasília, DF. **ADQUIRENTE: UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, pertencente a estrutura do ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, definida pelo Decreto n.º 7.063 de 13 de janeiro de 2010, inscrita no CNPJ n.º 00.489.828/0009-02, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco C-2º andar, em Brasília, DF, representada pela Secretaria do Patrimônio da União, Sra. Alexandra Reschke, nomeada através da portaria MP, n.º 1.604 de 20 de novembro de 2003, publicada no *Diário Oficial da União* n.º 227, Seção 2, página 01 de 21 de novembro de 2003, com base no artigo 27, XVII, J, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e art. 38 III, do Anexo I do decreto n.º 6.081, de 12 de abril de 2007, brasileira, inscrita no CPF n.º 066.195.378-55, residente e domiciliada em Brasília, DF. **TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO:** Contrato de compra e venda firmado em 16 de março de 2010 pela Secretária do Patrimônio da União com força de escritura pública, de acordo com o inciso 6º do art 13 do Decreto Lei.147 de 03 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art 10 da Lei n.º 5.421 de 25 de abril de 1968. **VALOR:** R$139.000,00 (cento e trinta e nove mil Reais). Avaliação fiscal de R$139.000,00 (cento e trinta e nove mil Reais) conforme Guia Informativa do I.T.B.I. – Inter-Vivos n.º 1595 da Secretaria Municipal da Fazenda. **IMÓVEL: Descrito nesta matrícula.** (Protocolo n.º 214276 em 06/05/2010)

Registrador Substituto

Emol.:NIHIL – 0488.07.1000002.00336 = NIHIL – CD

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antônio A. F. de Azambuja
– OFICIAL –
RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
ROBERTO V. DE AZAMBUJA
Registradores Substitutos
OLGA V. DE AZAMBUJA
ÁLVARO GLEI G. AVILA
Escreventes Autorizados
RIO GRANDE - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (art.19 da lei 6015), e que não consta nenhum registro ou averbação de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias e de ônus reais referentes ao imóvel da presente certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Grande, 02 de junho de 2010

Registrador/Substituto/Escrevente Autorizado

Certidão Matrícula 10.026 / 3 páginas: NIHIL (0488.02.1000002.01015 = NIHIL)
Busca em livros e arquivos: NIHIL (0488.01.1000002.15271 = NIHIL)
Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0488.01.1000002.15272 = NIHIL)

OLGA I. V. DE AZAMBUJA

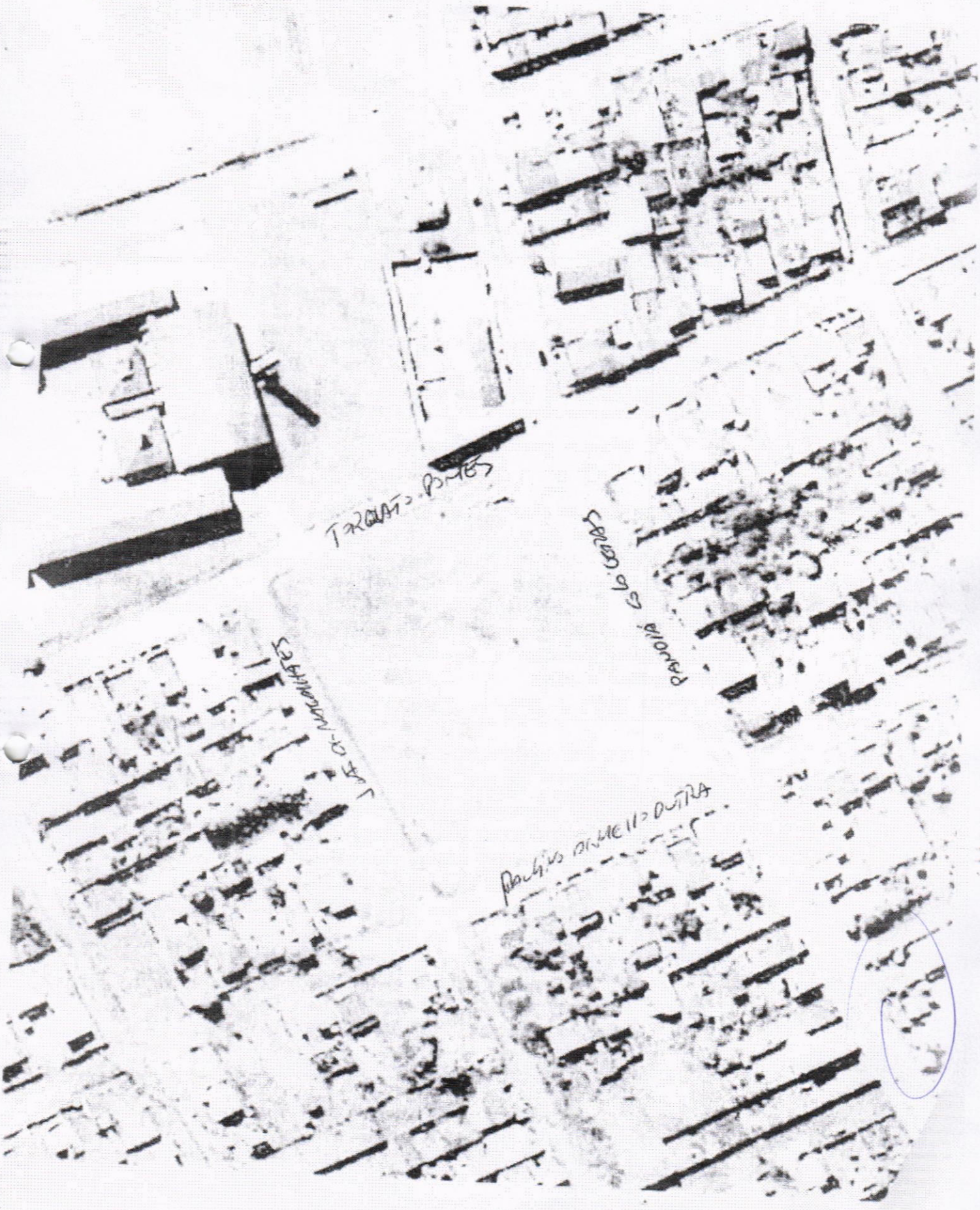

CONSELHO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO

REUNIÃO REALIZADA EM 24/novembro/2010, HORÁRIO:17:00 HS.

Auditório do CREA.

LISTA DE PRESENÇA

ORDEM	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1	PAULO RENATO CUCHIARA	PMRG	[illegible]
2	HENRIQUE JOSÉ VIEIRA DA FRISCA	CIRG	[illegible]
3	JOÃO M. C. CARLOS	APIRG	[illegible]
4	Enoir de Aguiar Pereira	Sindimóveis-RS	[illegible]
5	FLAVIO TAVARES BASTOS	CDL / CONVIDADO	[illegible]
6	MARCIO GOMES LONTRA	CÂMARA DE COMÉRCIO	[illegible]
7	Rosana Senna da Silva	IAB - Núcleo Rio Grande	[illegible]
8	SILAS GAZANIGA PEREIRA	AG 21 / CONVIDADO	[illegible]
9	Juliano Pinheiro	Plataforma Imóveis / CONVIDADO	[illegible]
10	SUZEL MAGALI VANZELLOTTI LEITE	SEARG	[illegible]
11	KAREN NUNES DE SOUZA	PMRG - SMCP / CONVIDADA	[illegible]
12	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SILVA	PMRG-SMCP	[illegible]
13	César Augusto Avila Martins	FURG	[illegible]
14	DELOY FERNANDES RIBEIRO	SMOV	[illegible]
15	Luís Fernando Vargas Siquorini	SINDUSCON	[illegible]
16	Érico Antônio Strosburg	Strosburg Imóveis / CONVIDADO	[illegible]
17	Patrícia Castro da Silva	IBI Participações e Negócios / CONVIDADA	[illegible]
18	DANIEL COUGO CARDOSO	PMRG - SMCP	[illegible]
19	ENIDA AZEVEDO SOARES CACHAPUZ	SMCP / PMRG	[illegible]
20			

COMPRA E VENDA

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO GRANDE

Nº 3.619-001.- **ESCRITURA DE COMPRA E VENDA COM CONFISSÃO DE DÍVIDA E GARANTIA HIPOTECÁRIA COM AVALISTA** que fazem Zelia do Valle Zogbi, Gisa Zogbi Bueno e seu marido, Vera do Valle Henning Dias, Luís André do Valle Henning Dias, Gilca Martins Gatti, Mauro Lopes Zogbi sua mulher, Fernanda Zogbi Vossler à Aquário-Empreendimentos Imobiliários Ltda. SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste **TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS**, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, como OUTORGANTES VENDEDORES/CREDORES: **ZELIA DO VALLE ZOGBI**, brasileira, solteira, maior, aposentada, inscrita no CPF sob número 004.776.990-49, portadora da cédula de identidade nº 3002405284, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu bastante procurador, **LUÍS ANDRÉ DO VALLE HENNING DIAS**, adiante qualificado, nos termos da procuração lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, no livro número 1654, na folha 134, em 19.10.2007, registrada neste Tabelionato, no livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de representações legal, número 21, na folha 169, sob número 769, em 15.10.2010; **GISA ZOGBI BUENO**, professora, inscrita no CPF sob número 379.984.630-15, portadora da cédula de identidade nº 7027826416, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com **ARTUR GUSTAVO PEREIRA BUENO**, por quem é neste ato assistida, funcionário público federal, inscrito no CPF sob número 310.926.400-53, portador da cédula de identidade nº 6026705746, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; **VERA DO VALLE HENNING DIAS**, brasileira, viúva,professora aposentada, inscrita no CPF sob número 091.166.990-68, portadora da cédula de identidade nº 1006730285, residente e domiciliada nesta cidade; **LUÍS ANDRÉ DO VALLE HENNING DIAS**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, inscrito no CPF sob número 605.577.700-25, portador da cédula de identidade nº 2023423128, residente e domiciliado nesta cidade; **GILCA MARTINS GATTI**, brasileira, divorciada, professora universitária aposentada, inscrita no CPF sob número 118.270.330-53, portadora da cédula de identidade nº 1006946782, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato representado por seu bastante procurador, **LUÍS ANDRÉ DO VALLE HENNING DIAS**, adiante qualificado, nos termos da procuração lavrada no 10º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, no livro número 901, na folha 062, em 24.09.2010, registrada neste Tabelionato, no livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de representações legal, número 21, na folha 170, sob número 770, em 15.10.2010; **MAURO LOPES ZOGBI**, médico, inscrito no CPF sob número 248.088.810-04, portador da cédula de identidade nº 1008724302 casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **MARIA FRANCISCA ENNES ALVARIZA ZOGBI**, por quem é neste ato assistido, do lar, inscrita no CPF sob número 382.896.100-25, portadora da cédula de identidade nº 5013231286, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade e **FERNANDA ZOGBI VOSSLER**, brasileira, divorciada, médica veterinária, inscrita no CPF sob número 133.077.970-34, portadora da cédula de identidade nº 3003152927, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu bastante procurador, **LUÍS ANDRÉ DO VALLE HENNING DIAS**, nos termos da procuração lavrada no Tabelionato de Notas do Rio de Janeiro/RJ, no livro número 8748, na folha 072, em 07.11.2007, registrada neste Tabelionato, no livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de representações legal, número 21, na folha 171, sob número 771, em 15.10.2010; como comodatários **ANTONIO QUARESMA FONSECA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob número 215.983.120-49, portador da cédula de identidade nº 101282581 e sua esposa **LYDIA MARIA QUARESMA FONSECA**, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob número 315.284.300-34, portadora da cédula de identidade nº 8044470535, residentes e domiciliados na Estrada Rio Grande Cassino-KM 9, nesta cidade; como intervenientes

AUTENTICAÇÃO
Autentico frente e verso da presente fotocópia extraída destas notas, a qual confere com original, do que dou fé.
Rio Grande, RS, 20 de outubro de 2010.
Celia Rabassa de Oliveira Substituta
Emolumentos: R$ 5,20 + Selo digital: RS 0465.01.00000044465-04320

Rua General Bacelar, 458 - Fone (53) 3035-7775 - CEP 96200-370 - Rio Grande - RS
LUCIANO CARDOSO SILVEIRA - Tabelião

corretores STRASBURG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. INDIV., CNPJ: 10597413/001.59, de responsabilidade de Érico Antônio Strasburg, CRECI 17.071, empresa esta estabelecida à Rua dos Andradas, nº 180, centro, Rio Grande/RS, CEP 96200-030, e Allconsult Consultoria Imobiliária Ltda. , CNPJ 09.265.963/0001-91, estabelecida a Rua Padre Chagas 147 cj.1205 em Porto Alegre , e de outro lado, como outorgada COMPRADORA/DEVEDORA, **AQUÁRIO-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob número 12.556.830/0001-89, com sede à Av. Doutor Nilo Peçanha nº 1221, conjunto 605, bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por **IBOTY BROCHMAN IOSCHPE,** brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob número 000.922.820-91, portador da cédula de identidade nº 8002419037, residente e domiciliado na Av. Coronel Marcos nº 275, Bairro Pedra Redonda, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu bastante procurador, **FERNANDO GRIEBELER**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob número 092.013.860-87, portador da cédula de identidade nº 4023190475, residente e domiciliado na Av Coronel Marcos nº 760, casa 11, na cidade de Porto Alegre/RS, nos termos da procuração lavrada no 5º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, no livro número 88-E, na folha 072, em 08.10.2010, registrada neste Tabelionato, no livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de representações legal, número 21, na folha 172, sob número 772, em 15.10.2010. Os presentes foram reconhecidos como os próprios por mim, de cuja identidade e capacidade dou fé. E pelos outorgantes vendedores me foi dito que, a justo título, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, impostos, taxas e semelhantes em atraso, são senhores e legítimos possuidores, completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou responsabilidades, mesmo por hipotecas, ainda que legais, impostos e taxas em atraso ou outros encargos, do seguinte imóvel: ***um quinhão de terras com a área superficial de 103ha, 4643,60m² (cento e três hectares, quatro mil, seiscentos e quarenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), na gleba conhecida por "Campo de Cima", situado no lugar denominado "Vieira", distrito deste município, confrontando-se ao norte com o quinhão de número 4, assim identificado no respectivo mapa demarcatório e divisório e pertencente a Maria Augusta Zogbi Martins e seu marido Rubens de Oliveira Martins; ao sul com campos que são ou foram da sucessão de Manoel José Fernandes Júnior; a leste, na extensão de 673m de frente com a antiga ferrovia Rio Grande-Cassino, cujos trilhos foram retiradas, existindo atualmente apenas a rodovia sob a mesma denominação e a oeste, na extensão de 817,90m de fundos, com propriedade de Granja 4 Irmãos S/A-Agropecuária, Indústria e Comércio; havido conforme matrícula número 9.491 (nove mil e quatrocentos e noventa e um) do Ofício de Registro de Imóveis deste município.*** **II**- 1.1. Os outorgantes **VENDEDORES** declaram, expressamente, sob as penas da lei e para os devidos fins de direito que: - **(a)** que o imóvel ora vendidos não sofre restrições de qualquer natureza, estando completamente livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, dúvidas, hipotecas, penhoras, arrestos, seqüestros, ações reais ou pessoais, reipersecutórias ou outros ônus reais gravando os mesmos, ou em que eles, outorgantes **VENDEDORES**, figurem como devedores e que grave o imóvel, bem como o referido bem encontra-se inteiramente quite de dívidas, tributos, tarifas, impostos, taxas ou semelhantes de qualquer natureza até a presente data, não existindo impedimentos de ordem real ou pessoal que, de qualquer modo, possam prejudicar ou colocar sob risco ou dúvida a venda aqui realizada; - **(b)** que não há contra eles nenhum feito ajuizado, por ações reais ou pessoais, inclusive por ações trabalhistas ou fiscais, que envolva o imóvel ora alienado ou que possa, de alguma forma, prejudicar ou afetar a eficácia ou validade da presente transação, tendo ciência de que a outorgada **COMPRADORA** está adquirindo o imóvel para o único e exclusivo fim de nele realizar um ou mais empreendimentos imobiliário, com vistas à alienação, ao público em geral, das

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO GRANDE

correspondentes futuras unidades, para o que é indispensável a veracidade da afirmação de regularidade jurídica; - **(c)** que possuem patrimônio suficiente para garantir eventual execução que venha a atingir o imóvel; - **(d)** que a presente compra e venda não caracteriza, de forma alguma, a possibilidade de verificação da insolvência dos outorgantes **VENDEDORES**, de modo que nada há que possa prejudicar a presente compra e venda; - **(e)** que respondem e/ou responderão, se necessário for, quando e se chamados à autoria, por quaisquer pendências judiciais porventura existentes, para sempre fazer esta venda boa, firme e valiosa;- **(f)** que não existe qualquer projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária, objetivando, total ou parcialmente, o imóvel; **(g)** que não existe processo de tombamento iniciado, ou tombamento definitivo que objetive, total ou parcialmente, os imóveis, e que esses não se localizam em área que a lei conceitua como de entorno de outro bem tombado;- **(h)** que o imóvel não se encontra em área de preservação ambiental e nem há qualquer restrição desta natureza para sua utilização plena pela outorgada **COMPRADORA**;- **(i)** que o imóvel não abrigou, a qualquer tempo, atividade que possa considerá-los suspeitos de contaminação por materiais nocivos, ou cuja presença possa constituir-se em risco do seu uso por qualquer usuário ou passível de risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública, tais como: aterro sanitário, depósito de materiais radioativos, áreas de manuseio de produtos químicos, depósito de material proveniente de indústria química, cemitérios, minerações, hospitais e postos de abastecimento de combustíveis. 2- Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, os outorgantes **VENDEDORES** vendem à **COMPRADORA** o referido imóvel, livre e desembaraçado de dúvidas, dívidas, hipotecas, mesmo legais ou convencionais, ou quaisquer outros ônus reais ou encargos, inclusive passivos ambientais e até mesmo fiscais, taxas, ou litígios judiciais, extrajudiciais e fiscais, pelo preço certo e ajustado de **R$ 7.775.000,00 (sete milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais)**, em moeda corrente nacional, dos quais (a) **R$ 2.750.000,00(dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais)**, pagos neste ato , que os **VENDEDORES** declaram haver recebido e do qual conferem à **COMPRADORA** plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, e o saldo no montante de **R$ 5.025.000,00 (cinco milhões e vinte e cinco mil reais)**, a serem pagos aos **VENDEDORES**, parte, no montante de **R$ 4.723.500,00 (quatro milhões setecentos e vinte e três mil e quinhentos reais)**, nos valores individuais e forma indicados no item 2.1 infra e parte no montante de **R$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais)**_ na forma ajustada no item 2.2 infra. 2.1. Parte do saldo preço, no montante global de **R$ 4.723.500,00 (quatro milhões setecentos e vinte e três mil e quinhentos reais)**, serão pagos pela **COMPRADORA** aos **VENDEDORES** nos valores individuais e forma a seguir indicados: **(a) à outorgante vendedora ZELIA DO VALLE ZOGBI**, o valor de R$ 944.700,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais) serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 19.681,25 (dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) cada uma, com o primeiro vencimento para o dia 05/11/2010 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, ditas parcelas são representadas através de Notas Promissórias emitidas em caráter *pro solvendo,* bem como reajustadas pelo índice IGPM/FGV, desde que positivo, da presente data até seu efetivo pagamento; **(b) à outorgante vendedora GILCA MARTINS GATTI**, o valor de R$ 944.700,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais) serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 19.681,25 (dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) cada uma, com o primeiro vencimento para o dia 05/11/2010 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, ditas parcelas são representadas através de Notas Promissórias emitidas em caráter *pro solvendo,* bem como reajustadas pelo índice IGPM/FGV, desde que positivo, da presente data até seu efetivo pagamento; **(c) à outorgante vendedora FERNANDA ZOGBI VOSSLER**, o valor de R$ 944.700,00 (novecentos e quarenta e quatro

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia extraída nestas notas, a qual confere com original, do que dou fé.
Rio Grande-RS, 20 de outubro de 2010
Celia Regina de Oliveira Schistek
Emolumentos: R$ 5,20 + Selo digital: R$ 0,70 - 0405.0710000533-33 e 0405.0710000534-14

mil e setecentos reais) serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 19.681,25 (dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) cada uma, com o primeiro vencimento para o dia 05/11/2010 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, ditas parcelas são representadas através de Notas Promissórias emitidas em caráter *pro solvendo*, bem como reajustadas pelo índice IGPM/FGV, desde que positivo, da presente data até seu efetivo pagamento; **(d) aos outorgantes vendedores MAURO LOPES ZOGBI e MARIA FRANCISCA ENNES ALVARIZA ZOGBI**, o valor de R$ 472.350,24 (quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e cinqüenta reais e vinte e quatro centavos) serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 9.840,63 (nove mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) cada uma, com o primeiro vencimento para o dia 05/11/2010 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, ditas parcelas são representadas através de Notas Promissórias emitidas em caráter *pro solvendo*, bem como reajustadas pelo índice IGPM/FGV, desde que positivo, da presente data até seu efetivo pagamento; **(e) aos outorgantes vendedores GISA ZOGBI BUENO e ARTUR GUSTAVO PEREIRA BUENO**, o valor de R$ 472.350,24 (quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e cinqüenta reais e vinte e quatro centavos) serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 9.840,63 (nove mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) cada uma, com o primeiro vencimento para o dia 05/11/2010 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, ditas parcelas são representadas através de Notas Promissórias emitidas em caráter *pro solvendo*, bem como reajustadas pelo índice IGPM/FGV, desde que positivo, da presente data até seu efetivo pagamento; **(e) ao outorgante vendedor LUÍS ANDRÉ DO VALLE HENNING DIAS**, o valor de R$ 264.515,52 (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e cinqüenta e dois centavos) serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 5.510,74 (cinco mil quinhentos e dez reais e setenta e quatro centavos) cada uma, com o primeiro vencimento para o dia 05/11/2010 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, ditas parcelas são representadas através de Notas Promissórias emitidas em caráter *pro solvendo*, bem como reajustadas pelo índice IGPM/FGV, desde que positivo, da presente data até seu efetivo pagamento; **(f) ao outorgante vendedor VERA DO VALLE HENNING DIAS**, o valor de R$ 680.184,00 (seiscentos e oitenta mil cento e oitenta e quatro reais) serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 14.170,50 (quatorze mil cento e setenta reais e cinqüenta centavos) cada uma, com o primeiro vencimento para o dia 05/11/2010 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, ditas parcelas são representadas através de Notas Promissórias emitidas em caráter *pro solvendo*, bem como reajustadas pelo índice IGPM/FGV, desde que positivo, da presente data até seu efetivo pagamento. **2.2.** O saldo no montante de **R$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais)**, por solicitação, conta e ordem dos outorgantes **VENDEDORES** será pago diretamente as empresas intermediadoras, como pagamento do saldo da corretagem pela intermediação do negócio, a saber: **(a)** à STRASBURG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS o valor de R$ 150.750,00 (cento e cinqüenta mil setecentos e cinqüenta reais) serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 3.140,62 (três mil cento e quarenta reais e sessenta e dois centavos), cada uma, com o primeiro vencimento para o dia 05/11/2010 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, bem como reajustadas pelo índice IGPM/FGV, desde que positivo, da presente data até seu efetivo pagamento; **(b)** à Alliconsult Consultoria Imobiliária Ltda. o valor de R$ 150.750,00 (cento e cinqüenta mil setecentos e cinqüenta reais) serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 3.140,62 (três mil cento e quarenta reais e sessenta e dois centavos), cada uma, com o primeiro vencimento para o dia 05/11/2010 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, bem como

PODER JUDICIARIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO GRANDE

reajustadas pelo índice IGPM/FGV, desde que positivo, da presente data até seu efetivo pagamento; **2.3.** Ocorrendo atraso, superior a quinze (15) dias, do pagamento das parcelas, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extra-judicial. **2.4-** Os outorgantes vendedores se obrigam a entregar as Notas Promissórias representativas do saldo do preço indicadas no item 2.1 supra, devidamente quitadas à outorgada compradora no prazo de até 20 (vinte) dias do respectivo pagamento sob pena de suspensão do pagamento das Notas Promissórias vincendas. **3.** Que, em conseqüência, os outorgantes **VENDEDORES** cedem e transferem à outorgada **COMPRADORA** toda posse, que se encontra livre de coisas e pessoas, domínio, direitos e ações que até então vinha exercendo sobre o referido imóvel, posse imitida não só por força da presente, como da cláusula "constituti", para que dele a outorgada **COMPRADORA** use, goze e livremente disponha como seu que fica sendo por força da presente venda, obrigando-se os outorgantes **VENDEDORES** por si, herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, e ainda a responder pela evicção de direito, na forma da Lei. Todos os tributos, obrigações e demais encargos incidentes sobre os imóveis e que tenham fato gerador ocorrido a partir da data de assinatura desta escritura passam a correr por conta exclusiva da ora outorgada **COMPRADORA**, permanecendo sob a responsabilidade dos outorgantes **VENDEDORES** igual obrigação e mais aquelas oriundas das atividades desenvolvidas no imóvel, cujo fato gerador tenha ocorrido até essa imissão na posse da outorgada **COMPRADORA**, ainda que posteriormente lançados ou cobrados pelos respectivos credores. **4.**Poderá a outorgada COMPRADORA, independentemente da anuência dos outorgantes VENDEDORES, para viabilizar a aprovação do projeto da primeira fase do empreendimento imobiliário a ser desenvolvido sobre a área de aproximadamente 33 ha, que está localizada na zona urbana do Município de Rio Grande (área situada antes da linha férrea), desmembrar dita área de 33ha do todo maior objeto da presente compra e venda, para tanto os vendedores constitui por indicação da COMPRADORA o Dr. Fernando Griebeler, antes qualificado seu bastante procurador, conferindo ao mesma, de forma irrevogável e irretratável, como condição do presente negócio, os mais plenos poderes para, anuir em dito desmembramento, caso venha a ser exigida dita anuência, bem como para aditar dita escritura para satisfazer eventuais impugnações do Cartório do Registro de Imóveis de Rio Grande. **4.1.** Para os fins do disposto no item 4.2 desta cláusula 4 as partes atribuem a parcela da área de 33ha situada na zona urbana, a ser desmembrada do todo maior, o valor de R$ 3.340.437,44 (três milhões trezentos e quarenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), e à área remanescente de mais ou menos 70 há, situada na zona rural, o valor de R$ 4.434.562,56 (quatro milhões quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos). **4.2** Uma vez que a outorgada **COMPRADORA** tenha pago aos outorgantes **VENDEDORES** as notas promissórias indicadas no item 2.1 supra, com vencimento em 05.11.2010, 05.12.2010, 05.01.2011, 05.02.2011, 05.03.2011 e em 05.04.2011, que juntamente com à parcela paga neste ato e anteriormente (R$ 2.750.000,00) totalizarão o valor de R$ 3.340.437,44 (três milhões trezentos e quarenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), restará plenamente quitada a parcela do preço correspondente a área de aproximadamente 33ha localizada no zona urbana, que será desmembrada do todo maior. Os **outorgantes VENDEDORES,** desde já, autorizam o Sr. Oficial do Cartório do Registro de Imóveis de Rio Grande a averbar na respectiva matrícula a quitação ora referida mediante a apresentação pela **COMPRADORA** das notas promissórias antes indicadas devidamente quitadas, independentemente de qualquer nova manifestação deles outorgantes **VENDEDORES. 5.** Em garantia do valor do saldo do preço, indicado no item 2.1 supra, a outorgada COMPRADORA dá aos outorgantes VENDEDORES em especial HIPOTECA, a fração ideal correspondente aos aproximadamente 70 ha

AUTENTICAÇÃO

Autêntico frente e verso da presente fotocópia extraída nestas notas, a qual confere com original, do que dou fé.

Rio Grande, RS, 20 de outubro de 2010.
Celia Fabiana da Oliveira Silveira
Substituta

Emolumentos: R$ 5,20 + Selo digital: R$ 0,40 - 0896.01.10000003.04535-104536.

Rua General Bacelar, 458 - Fone: (53) 3035-7775 - CEP 96200-370 - Rio Grande - RS
LUCIANO CARDOSO SILVEIRA - Tabelião

(setenta hectares) do imóvel objeto da compra e venda localizados na zona rural do Município de Rio Grande, a qual será levado a registro no cartório competente, A presente hipoteca é constituída pelo prazo suficiente a integral satisfação da divida garantida. 5.1.Para os fins do art. 1.484 do Código Civil, as partes atribuem a fração ideal ora hipotecada o valor de **R$ 4.723.500,00 (quatro milhões setecentos e vinte e três mil e quinhentos reais)**.5.2 As partes, para os fins do artigo 1424, III do Código Civil esclarecem que sobre a dívida hipotecária não incidem juros compensatórios. **5.3. As partes ajustam que quando do registro desmembramento a que se refere a cláusula 4 supra, a hipoteca ora constituída passará a incidir somente sobre a totalidade do imóvel constituído pela área dos aproximadamente 70 há localizados na zona rural do Município de Rio Grande.** 5.4. Caso os outorgantes **VENDEDORES** necessitem executar a hipoteca para haver o valor do seu crédito, a outorgada **COMPRADORA** ficará sujeita ao pagamento de uma multa de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), se o atraso que originar a execução hipotecária for superior a 60 (sessenta) dias. **6.** Como AVALISTA das obrigações da COMPRADORA/DEVEDORA e responsável pela integralidade dos pagamentos, o Sr. **IBOTY BROCHMAN IOSCHPE**, brasileiro,divorciado, economista, inscrito no CPF sob número 000.922.820-91, portador da cédula de identidade nº 8002419037, residente e domiciliado na Av. Coronel Marcos nº 275, Bairro Pedra Redonda, na cidade de Porto Alegre/RS,neste ato representado por seu bastante procurador, **FERNANDO GRIEBELER**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob número 092.013.860-87, portador da cédula de identidade nº 4023190475, residente e domiciliado na Av Coronel Marcos nº 760, casa 11, na cidade de Porto Alegre/RS, nos termos da procuração lavrada no 5º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, no livro número 88-E, na folha 072, em 08.10.2010, registrada neste Tabelionato, no livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de representações legal, número 21, na folha 172, sob número 772, em 15.10.2010; comparece no presente instrumento, ficando o avalista responsável pelo pagamento total do débito.**7.** Caso seja verificada, a qualquer tempo, a existência de débitos ou de ações judiciais que onerem ou possam vir a onerar o imóvel adquirido pela COMPRADORA/DEVEDORA, esta notificará os outorgantes VENDEDORES para que, no prazo de 10 (dez) dias, os outorgantes VENDEDORES apresentem os comprovantes de pagamento dos débitos em cobrança. Caso esta não o faça, fica a COMPRADORA/DEVEDORA autorizada a pagar tais débitos a quem de direito, descontando os valores comprovadamente despendidos do saldo do preço do outorgante vendedor responsável por tal dívida. **8.** Comparecem no presente instrumento o Sr.Antônio Quaresma Fonseca, e sua mulher Lydia Maria Quaresma Fonseca, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados nesta cidade de Rio Grande, inscritos no CPF sob os nºs 215.983.120-49 e 315.284.300-34, para declarar que são comodatários e lindeiros do imóvel objeto da presente compra e venda, que não tem nenhuma pretensão, seja de que natureza for, em relação a dito imóvel e se comprometem, a não soltar mais seu gado em dito imóvel e a devolvê-lo inteiramente desocupado à outorgada **COMPRADORA**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que lhe for solicitado pela **COMPRADORA**. **9.** Fica acertado, ainda, que esta transação é intermediada e assistida pelas empresas STRASBURG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, INDIV., CNPJ: 10597413/001.59, de responsabilidade de Érico Antônio Strasburg, CRECI 17.071, empresa esta estabelecida à Rua dos Andradas, nº 180, centro, Rio Grande/RS, CEP 96200-030, e Allconsult Consultoria Imobiliária Ltda. , CNPJ 09.265.963/0001-91 , estabelecida a Rua Padre Chagas 147 cj.1205 em Porto Alegre , CEP 90570-080 as quais tem como honorários, o percentual de 6% (seis por cento) do valor total da venda, sendo que parte no montante de R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) para cada uma delas lhes é paga neste ato diretamente pelos outorgantes VENDEDORES, que as mesmas declaram haver recebido e dão quitação e o saldo o valor de R$ 150.750,00

(cento e cinqüenta mil setecentos e cinqüenta reais), para cada uma delas, será paga pela outorgada COMPRADORA, por conta e ordem dos outorgantes VENDEDORES conforme especificado no item 2.2. retro. As corretoras antes indicadas declaram que são as únicas que intermediaram a presente operação e que, exceção feita à comissão antes indicada não tem nenhuma outra pretensão nem contra os Vendedores, nem em relação à Comprador, inclusive quanto a negócios que esta está desenvolvendo com empresas incorporadoras e loteadoras para empreenderem sobre o imóvel ora adquirido. VI-CERTIDÕES E DECLARAÇÕES LEGAIS. Foram apresentadas as seguintes certidões: 1) certidão negativa fornecida pelo Ofício de Registro de Imóveis deste município, comprovando a inexistência de registro de ações reais e pessoais reipersecutórias e de ônus reais, relativos ao imóvel da matrícula número **9491**, datada de 15 de outubro de 2010; 2. Certidão de Situação Fiscal em nome dos vendedores sob nºs 03311772, 03311802, 03311810, 03311776, 03311790, 03311814 e 03312057 expedidas pela Secretaria da Fazenda Estadual em 06.09.2010; 3) Certidão Negativa de Débito Ambiental-SMMA-Nº 127/2010, em nome dos vendedores, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em 20.09.2010; 4) Certidão Negativa de Débito expedida pelo IBAMA sob nºs 1855396, 1855003, 1855188, 1855049, 1855058, 1855068, 1855186, 1855030; 5) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural nºs 9F70.AA95.6ECE.317B, 6A7E.D2EA.4066.CBB1, C81C.F078.F691.8F91, 69E7.A366.585B.5110, 6293.7299.39EC.D07D; 6) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR-2006/2007/2008/2009, código do imóvel rural nºs 861.022.321.583-3, 861.022.011.215-4, 861.022.028.983-6, 61.022.028.959-3 e 861.022.321.591-4. E declaram os outorgantes, sob pena de responsabilidade civil e penal, não existirem também ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel nem ônus reais incidentes sobre o mesmo, bem como não estão enquadrados em qualquer das situações previstas na Lei 8.212/91 e regulamentos da Previdência Social, pelo que, não sendo empresa, equiparados ou obrigados legalmente, deixam de apresentar documento comprobatório de inexistência de débito do INSS e SRF. E pelo comprador foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus termos, dando-se por empossado no imóvel ora comprado, como sua legítima propriedade, acrescentando que dispensa a apresentação das certidões de feitos judiciais ajuizados, cuja inexistência é declarada pelos outorgantes.Fica, no entanto, convencionado entre as partes que quaisquer eventuais dívidas pendentes anteriores à transmissão serão quitadas pelos vendedores, assumindo o comprador os débitos e tributos do imóvel a partir da data da efetiva transferência da posse deste bem (tudo conforme minuta apresentada pelas partes). Declaram, por fim, ambas as partes, sob as penas da lei, que todas as declarações acima prestadas são a fiel expressão da verdade. TRIBUTO. Certifico que foi pago o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos sobre a avaliação de R$ 7.775.000,00 (sete milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais), no valor de R$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme guia informativa número 2820 da Prefeitura Municipal desta cidade, datada de 14 de outubro de 2010, quitada pela tesouraria da Prefeitura Municipal, em 15 de outubro de 2010. OUTRAS DISPOSIÇÕES. Os documentos acima mencionados ficam arquivados neste Tabelionato. Emitida a D.O.I. a ser enviada à D.R.F. no prazo legal. Nestes termos me pediram as partes que lavrasse esta escritura, a qual, cumpridas as formalidades legais e fiscais, lhes sendo lida, a acharam, ao final, tudo em conforme, aceitando, ratificando e assinando a presente. Eu, CELIA RABASSA DE OLIVEIRA, Substituta, que a lavrei, subscrevo e assino. Dou Fé. Em Tempo: O vencimento de cada Nota Promissória será no dia 15(quinze), com o 1º vencimento para 15.11.2010.

Rio Grande, 15 de Setembro de 2010

Rua General Bacelar, 458 - Fone: (53) 3035-7775 - CEP 96200-370 - Rio Grande - RS
LUCIANO CARDOSO SILVEIRA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico frente e verso da presente fotocópia extraída nestas notas, a qual confere com original, do que dou fé.

Rio Grande, 20 de outubro de 2010
Celia Rabassa de Oliveira-Substituta

Emolumentos: R$ 5,20 + Selo digital: R$ 0,40 - 0496001.1000003.0[illegible]37 a 04538

p.p ZELIA DO VALLE ZOGBI

GISA ZOGBI BUENO

ARTUR GUSTAVO PEREIRA BUENO

VERA DO VALLE HENNING DIAS

LUIS ANDRE DO VALLE HENNING DIAS

p.p GILCA MARTINS GATTI

MAURO LOPES ZOGBI

MARIA FRANCISCA ENNES ALVARIZA ZOGBI

p.p FERNANDA ZOGBI VOSSLER

p.p AQUÁRIO-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

p.p IBOTY BROCHMANN IOSCHPE

ALLCONSULT-CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA
Luiz Antonio Lopes Neto

STRASBURG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Érico Antonio Strasburg

ANTONIO QUARESMA FONSECA

LYDIA MARIA QUARESMA FONSECAS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CELIA RABASSA DE OLIVEIRA
Substituta

Emolumentos.Escr. c/ cont. financeiro: R$ 1.974,20 (0485.09.0700007.00044 = R$ 10,00)
Escr. c/ cont. financeiro: R$ 3.948,40 (0485.09.0700007.00045 a 00046 = R$ 20,00)
Enc. e exame de doc.: R$ 39,50 (0485.04.0900007.00662 = R$ 0,50)
Processamento eletrônico: R$ 2,60 (0485.01.1000003.03543 = R$ 0,20)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1073/10
Proc 1585/10

Rio Grande, 20 de dezembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 95/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Cria Áreas Especiais de Interesse Social, em áreas do Município.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

"CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM ÁREAS DO MUNICÍPIO".

Art. 1º Ficam criadas, nos termos do Art. 76 da Lei Nº 6.585, de 20/08/2008, as Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, localizadas no Município do Rio Grande, conforme descrição abaixo:

"**AEIS 10** – Terreno para a implantação do Condomínio Residencial São João, dentro programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, constituído pelos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 , 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, Quadra 35, na Vila São João, situada no lugar denominado Bosque Silveira, nesta cidade, cujos lotes abrangem na totalidade da referida quadra medindo, 74,00 metros a leste pela face da rua Torquato Pontes, lado par, 74,00 metros a oeste, pela face da rua Paulino de Mello Dutra, lado ímpar, 91,00 metros ao norte pela face da rua João de Magalhães, lado ímpar, e 91,00 metros, ao sul, pela face da rua Pandiá Calógeras, lado par. Descrição do terreno conforme matrícula nº 10.026/1979 no Registro de Imóveis de Rio Grande.

AEIS 11 – Uma gleba para implantação de condomínio dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, com matrícula de n.º 9.491, do Livro n.º 2 – RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Grande, imóvel esse que possuí a seguinte descrição: " um quinhão de terras com a área superficial de 103ha, 4643,60m² (cento e três hectares, quatro mil, seiscentos e quarenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), na gleba conhecida por "Campo de Cima", situado no lugar denominado "Vieira", distrito deste município, confrontando-se ao norte com o quinhão de número 4, assim identificado no respectivo mapa demarcatório e divisório e pertencente a Maria Augusta Zogbi Martins e seu marido Rubens de Oliveira Martins; ao sul com campos que são ou foram da sucessão de Manoel José Fernandes Júnior; a leste, na extensão de 673m de frente com a antiga ferrovia Rio Grande-Cassino, cujos trilhos foram retiradas, existindo atualmente apenas a rodovia sob a mesma denominação e a oeste, na extensão de 817,90m de fundos, com propriedade de Granja 4 Irmãos S/A-Agropecuária, Indústria e Comércio".

Art. 2º Estas Áreas Especiais de Interesse Social são destinadas à empreendimento de habitação popular, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo.

Art. 3º Os projetos de parcelamento do solo, nestas Áreas Especiais de Interesse Social, deverão observar diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município e Código de Edificações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.965, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

"CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM ÁREAS DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, nos termos do Art. 76 da Lei Nº 6.585, de 20/08/2008, as Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, localizadas no Município do Rio Grande, conforme descrição abaixo:

"**AEIS 10** – Terreno para a implantação do Condomínio Residencial São João, dentro programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, constituído pelos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 , 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, Quadra 35, na Vila São João, situada no lugar denominado Bosque Silveira, nesta cidade, cujos lotes abrangem na totalidade da referida quadra medindo, 74,00 metros a leste pela face da rua Torquato Pontes, lado par, 74,00 metros a oeste, pela face da rua Paulino de Mello Dutra, lado ímpar, 91,00 metros ao norte pela face da rua João de Magalhães, lado ímpar, e 91,00 metros, ao sul, pela face da rua Pandiá Calógeras, lado par. Descrição do terreno conforme matrícula nº 10.026/1979 no Registro de Imóveis de Rio Grande.

AEIS 11 – Uma gleba para implantação de condomínio dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, com matrícula de n.º 9.491, do Livro n.º 2 – RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Grande, imóvel esse que possuí a seguinte descrição: " um quinhão de terras com a área superficial de 103ha, 4643,60m² (cento e três hectares, quatro mil, seiscentos e quarenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), na gleba conhecida por "Campo de Cima", situado no lugar denominado "Vieira", distrito deste município, confrontando-se ao norte com o quinhão de número 4, assim identificado no respectivo mapa demarcatório e divisório e pertencente a Maria Augusta Zogbi Martins e seu marido Rubens de Oliveira Martins; ao sul com campos que são ou foram da sucessão de Manoel José Fernandes Júnior; a leste, na extensão de 673m de frente com a antiga ferrovia Rio Grande-Cassino, cujos trilhos foram retiradas, existindo atualmente apenas a rodovia sob a mesma denominação e a oeste, na extensão de 817,90m de fundos, com propriedade de Granja 4 Irmãos S/A-Agropecuária, Indústria e Comércio".

Art. 2º Estas Áreas Especiais de Interesse Social são destinadas à empreendimento de habitação popular, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo.

Art. 3º Os projetos de parcelamento do solo, nestas Áreas Especiais de Interesse Social, deverão observar diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, específicas para cada caso, conforme estabelecido pelo Plano Diretor do Município e Código de Edificações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/SMHADU/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8603

PROCESSO Nº 1585/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	09		

DATA: 15/12.10

SECRETÁRIO